

### PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

**Nº-057/2022 – CI/PMSDA.**

**Requerente: Comissão de Licitação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º Termo Aditivo do contrato nº 20210293, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

**CONTRATADA: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

#### **APRECIÇÃO:**

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao **contrato nº 20210293, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **20210293** referente ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 9/2021-27/PMSDA**, conforme diploma legal, Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, com **VIGÊNCIA: 30/03/2022 a 30/05/2022.**

Nos autos do processo consta Ofício do Secretário Municipal de Administração, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato 20210293, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo aditivo de prazo, **PARECER JURÍDICO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210293**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 29 de março de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer opinando pela possibilidade na realização do aditivo contratual observada a vontade das partes, com fulcro no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto não se verificam óbice jurídico para do aditivo contratual.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Consta também, despacho do dia 29 de março de 2022 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20210293**, para o Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.** para a Empresa: **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, §1º, INCISO II.

#### **CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 2º Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 30 de maio de 2022, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de março de 2022.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS